

mento de Despesa: 319004 / 319013, Fonte de Recursos: 102 / 212. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será correspondente ao período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em conformidade às regras editalícias. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: 1. DO(A) CONTRATANTE: O(A) contratante procederá, observada a conveniência e necessidade do serviço, a análise e avaliação da continuidade da atividade desenvolvida pelo(a) contratado(a). 2. DO(A) CONTRATADO(A): O(A) contratado(a) obriga-se a aceitar e cumprir os regulamentos e normas administrativas estabelecidas pela Administração Municipal. O(A) contratado(a) obriga-se a cumprir as atividades relacionadas a função contratada nos ambientes definidos para o exercício da função para o qual foi contratado. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES: 1. A(O) CONTRATADO NÃO É PERMITIDO: I- desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada; III- participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO: O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I — pelo término do prazo contratual; II — por iniciativa do contratante, nos casos: a) de prática de infração disciplinar; b) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; c) em que assim o recomendar o interesse público; III — por iniciativa do contratado; IV — pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo contratante, nos casos do art. 3º, incisos III, VII, VIII e XI da Lei Complementar nº 158/2013. V - a recusa do CONTRATADO(A) em lotar-se nas unidades designadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, alínea c, do inciso III e do inciso IV, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO. O(a) contratado(a) fica submetido ao regime jurídico-administrativo, sendo-lhe assegurado, quando o contrato atinja a duração de 12 (doze) meses, ou de sua prorrogação por igual período, o pagamento do último mês em dobro e com o acréscimo de um terço da remuneração, a título de férias e adicional de férias, respectivamente. PARÁGRAFO QUARTO. O(a) contratado(a) sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza-Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. E, por estarem de acordo com as condições aqui previstas, O CONTRATANTE, O(A) CONTRATADO(A) e a INTERVENIENTE assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo produza os devidos efeitos legais. Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2015. **Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld - CONTRATANTE. Maria Edleusa Soares Galvao - CONTRATADA(O). Tânia Maria Nunes Bezerra - INTERVENIENTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 01/2016 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 053/2007, de 28 de dezembro de 2007, e no art. 40, da Lei Complementar nº 176, de 19.12.2014, bem como com supedâneo no Decreto Municipal nº 12.383, de 15 de maio de 2008, publicado no DOM nº 13.823, de 27 de maio de 2008: CONSIDERANDO que em 17.11.2014 a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL expediu Ordem de Compra nº 002/2014, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a empresa

MULTIDISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME entregasse no endereço desta Secretaria dois telefones sem fio, de acordo com as especificações contidas nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20130024/SEPLAG e da Ata de Registro de Preço nº 05/2014. CONSIDERANDO que em 28.04.2015 foi emitida nota de empenho no valor de R\$ 247,64 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor da detentora de registro de preço supracitada, contudo em 27.05.2015, através de ofício, a empresa solicitou o cancelamento do referido ato administrativo por alegar se encontrar registrada na Dívida Ativa da União e no CADIN, ficando impossibilitada de expedir certidão negativa. CONSIDERANDO que tais alegações apresentadas pelas empresas não correspondiam com a verdade, uma vez que foi possível consultar e imprimir as respectivas certidões positiva com efeito de negativa referente a débitos federais, conforme fls. 20/22 do Processo Administrativo P387906/2014. CONSIDERANDO a nova alegativa da empresa de não possuir condições para a entrega do material empenhando causando o descumprimento da Ordem de Compra/Serviço nº 002/2014 - SECEL, expedida em 17.11.2014 e empenhada em 28.04.2015. CONSIDERANDO que esta Secretaria expediu Advertência à empresa MULTIDISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME na data de 06.08.2015, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que o material fosse entregue no endereço da SECEL, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório. CONSIDERANDO que a empresa não efetuou a entrega do respectivo material, mesmo após o recebimento da advertência. CONSIDERANDO ainda, o parecer emitido pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades da Central de Licitações de Fortaleza - CLFOR, sugerindo aplicação de penalidades em face do descumprimento contratual por parte da Empresa MULTIDISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME. CONSIDERANDO por fim que a inexecução contratual da Empresa MULTIDISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME ocasionou graves transtornos à administração pública municipal. RESOLVE com fundamento na Ata de Registro de Preço nº 05/2014, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20130024/SEPLAG - Processo Administrativo nº 6439136/2013, nos preceitos do direito público e no Processo nº P387906/2014, aplicar à Empresa MULTIDISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, as penalidades de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme legalmente estabelecido pelo art. 87, III, da Lei de Licitações nº 8.666/93. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL. Fortaleza, 06 de janeiro de 2016. **Márcio Eduardo e Lima Lopes - SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA - No Extrato da Rescisão do Contrato nº 34/2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, do dia 21 de dezembro de 2015, na DATA: ONDE SE LÊ: Fortaleza, 04 de setembro de 2015. LEIA-SE: Fortaleza, 11 de dezembro de 2015. Fortaleza, 06 de janeiro de 2016. **Estevão Sampaio Romcy - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, no uso de suas atribuições legais, com

base no art. 17, inciso XI, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003. CONSIDERANDO a necessidade de cadastrar os técnicos e empresas especializadas em estudos ambientais, bem como estabelecer critérios para a efetivação de Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental de pessoas físicas e jurídicas como condição para a apresentação de planos e estudos ambientais a serem submetidos à análise da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. RESOLVE DETERMINAR O SEGUINTE: Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria ambiental e à elaboração de estudos ambientais destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA somente aceitará, para fins de análise, estudos ambientais elaborados por profissionais regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução nº 01, de 13 de junho de 1988 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Municipal nos termos da presente Portaria. Art. 3º - Para a realização do cadastro técnico perante a SEUMA os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar junto com as fichas de cadastro os seguintes documentos: I – Para Pessoas Físicas: a) Carteira profissional de identificação expedido pelo Conselho profissional; b) Declaração ou cópia de lei, decreto, resolução ou portaria, expedidos pelo conselho profissional do agente prestador de serviço informando, objetivamente, quais estudos e/ou planos o mesmo está habilitado e possui capacidade técnica para elaborar; c) Comprovante de pagamento de taxa (DAM); d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. II Para Pessoas Jurídicas: a) Carteira profissional de identificação expedido pelo Conselho profissional do responsável técnico pela empresa; b) Cópia do Contrato Social com cláusula de que realiza estudo na área ambiental; c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; d) Declaração expedida pelo Conselho competente ou documento equivalente que comprove a inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho; e) Comprovante de pagamento de taxa (DAM); f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. Art. 4º - A alínea “b” do inciso I, do artigo anterior habilita o profissional que possui curso técnico a execução das etapas de competência de profissionais de graduação plena, no âmbito de sua qualificação profissional, desde que apresente declaração do respectivo conselho profissional ou órgão equivalente informando que o mesmo possui capacidade técnica para elaborar estudos ambientais. Parágrafo Único. No que tange aos técnicos de nível médio com formação em meio ambiente, agronomia, saneamento básico e saneamento ambiental, o credenciamento abrange a execução das etapas de competência de profissionais de graduação plena, desde que sob a supervisão destes, no âmbito de sua habilitação profissional. Art. 5º - Os documentos citados no artigo 3º deverão ser apresentados em sua integralidade, restando ineficiente o referido cadastro na ausência de algum dos documentos exigidos. Parágrafo Único - Caso a SEUMA solicite documentos adicionais ou seja apresentada documentação insuficiente, o responsável será notificado para sanar as pendências constatadas, devendo o mesmo solucioná-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do processo de cadastro. Art. 6º - Mediante os procedimentos de cadastramento técnico e apresentação de documento de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Profissional, fica condicionado à pessoa física a elaboração de: I – EAS/RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo Ambiental Simplificado; II - EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental; III – RAMA – Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental; IV - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais; V - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; VI - PGRSS Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. Parágrafo único. Também fica facultado às pessoas físicas,

desde que devidamente habilitadas conforme esta portaria, a realização dos demais estudos ambientais desde que integrem equipe multidisciplinar. Art. 7º - A Pessoa Jurídica ou equipe multidisciplinar, desde que todos possuam documento de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Profissional, ficará habilitada à elaboração de: I - EAS/RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo Ambiental Simplificado; II - EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental; III – RAMA – Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental; IV - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais; V - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; VI - PGRSS Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. VII - PCA/RCA - Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental; VIII - EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental; IX - EIS/REIS - Estudo de Impacto Ambiental Estratégico; X - PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada; XI - AIA - Avaliação de Impacto Ambiental. Art. 8º - Os profissionais, técnicos ou responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizam-se na forma da lei, pela veracidade das informações apresentadas. Parágrafo Único - Nos casos em que os responsáveis citados no caput apresentarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes à aprovação do respectivo cadastro, serão responsabilizados, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, devendo a SEUMA através de ofício, comunicar ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadre o responsável, para apuração de suas responsabilidades. Art. 9º - Fica impossibilitado, enquanto estiver em atividade, de realizar o cadastro técnico perante a SEUMA, o servidor, colaborador, terceirizado ou estagiário, que estiver lotado e exerça suas atividades na própria secretaria. §1º Também fica vedado às pessoas citadas no caput indicar qualquer pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços abrangidos por esta portaria, sob pena de responsabilização, na forma da lei. § 2º - Após aprovação, o cadastro técnico poderá ser sumariamente anulado, caso seja comprovado que o responsável técnico possua vínculo empregatício ou estatutário com a SEUMA na data de aprovação do cadastro, não apresentando esta informação quando da inscrição no Cadastro Técnico Municipal. § 3º - O mesmo se aplicará caso seja comprovado que o profissional apresentou documentação falsa ou enganosa quando do cadastramento. Art. 11. O processo de cadastramento técnico obedecerá ao fluxo interno de processos disponível no sítio eletrônico da SEUMA. Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica da SEUMA, mediante Parecer, dirimir quaisquer questões relativas a esta Portaria, especialmente quanto à interpretação da legislação apresentada, bem como analisar recursos nos casos de indeferimento do cadastro técnico. Art. 12. Caso o profissional, pessoa física ou jurídica, venha a obter do respectivo conselho de classe autorização para a realização de novas atividades técnicas, deverá solicitar atualização de seu cadastro, mediante entrada de um novo processo de cadastramento nesta Secretaria com declaração validada pelo Conselho competente de classe. Art. 13. O cadastrado poderá solicitar, por escrito, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, sua exclusão do Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, a ser efetivada por ato do setor competente. Art. 14. Os consultores que estiverem devidamente cadastrados nesta Secretaria na data da publicação desta portaria, continuarão com seus cadastros válidos. Art. 15. A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Municipal não implicará, por parte da SEUMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores que versam sobre a mesma matéria, especialmente a Portaria 04/2014 e 37/2014. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 23 de outubro de 2015. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA DA SEUMA.**
*** **

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO